



**RESOLUÇÃO Nº 018/2023 – CPJ  
DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

Aprova **Projeto de Lei Complementar** que “*transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas*”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 36, inciso II, da [Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990](#), e

**Considerando** a necessidade e conveniência de se realizar a transformação de cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial;

**Considerando** a necessidade de suprir a Entrância Inicial objetivando evitar a designação de membros do Ministério Público para acumulação de cargos ou funções e, ainda, de Promotores de Justiça Substitutos, circunstâncias que geram vários inconvenientes, como o aumento de despesas e a rotatividade na execução das funções em prejuízo do bom andamento e da celeridade processual e das atividades extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público;

**Considerando** também a necessidade e conveniência de se realizar a transformação de cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final em cargo de Promotor de Justiça Substituto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Projeto de Lei Complementar** anexo que “*transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas*”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 10 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araujo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2023**

*Transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar, de Entrância Final, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, de Entrância Inicial.

**Art. 2º.** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 181 ....**

I - ....

II – Na primeira instância:

a) a) Na Entrância Final: 92 (noventa e dois) cargos, sendo 17 (dezessete) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 22 (vinte e dois) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 11 (onze) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais; 19 (dezenove) Promotores de Justiça; 02 (dois) Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito; e 03 (três) Promotores de Justiça Auxiliares; **(NR)**

b) Na Entrância Inicial: 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA  
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

*Segunda Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

*Primeira Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	17	17

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	24	<b>24</b>
Promotor de Justiça	FINAL	19	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	22	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	17	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	11	
Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	FINAL	02	
Promotor de Justiça Auxiliar	FINAL	03	
Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito	FINAL	01	<b>92</b>